



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.194/99
DE 02 DE JULHO DE 1999

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “do Município de Taquarituba”, objetivando:

- I- manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II- controlar a erosão do solo agrícola.

ARTIGO 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

- I- zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:
 - a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);
 - b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.
- II - zelar pela observância, nas estradas municipais das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;
- III- manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

ARTIGO 3º- São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

- I- executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;
- II- evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;
- III- evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 02/07/99 Publicado no Jornal: *O momento* nº _____ de 10/07/99



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IV- evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

V- manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

ARTIGO 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I- advertência;

II- multa de 200 a 500 (UFIR).

§ 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agrosilvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 02 de julho de 1.999.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

